PROJETO DE LEI nº 032/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, como órgão de discussão das políticas públicas para a educação.

Art. 2º O Fórum terá como finalidade coordenar as conferências municipais de educação; acompanhar a implantação e implementação das deliberações aprovadas no Plano Municipal de Educação; promover estudos, debates e articular a elaboração e avaliação dessas deliberações e das demais Políticas Educacionais no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 3º O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área da Educação. É uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, integrado pelo poder público, sindicatos, conselhos, comunidade escolar, por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior e instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, e divulgar suas deliberações;

II - elaborar seu regimento interno e propor às Conferências Municipais os seus regimentos;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação;

V - estimular o debate para a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar continuamente a sua execução, implementação e o cumprimento das metas.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação propor ao Executivo, quais entindades e órgãos integrarão o Fórum Municipal de Educação, bem como fazer ou receber as indicações dos nomes que comporão o Fórum, para expedição do competente ato de nomeação.

Art. 6º A Composição do Fórum Municipal de Educação será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A estrutura, os procedimentos operacionais, a periodicidade das reuniões, a inclusão e/ou exclusão de segmentos serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, obervadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único – Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, por concocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo desta secretaria para garantir seu funcionamento.

Art. 10 O Forum Municipal de Educação deverá ser instalado e seus membros nomeados por ato do Prefeito de Marechal Cândido Rondon – PR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 O Forum Municipal de Educação, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 12 A participação no Forum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 034/2016

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, e dá Outras Providências."

"A criação do Fórum Municipal de Educação atende ao disposto no Art. 9º, da Lei nº 13.005/2014, e terá como finalidade coordenar as conferências municipais de educação; acompanhar a implantação e implementação das deliberações aprovadas no Plano Municipal de Educação; promover estudos, debates e articular a elaboração e avaliação dessas deliberações e das demais Políticas Educacionais no Município de Marechal Cândido Rondon.

Esta medida ressalta a importância da participação popular nas discussões de questões pertinentes à educação e visa o aprimoramento da gestão pública da educação, pois pressupõe planejamento, mobilização social e participação democrática no processo de elaboração e implementação de políticas públicas de educação."

O Projeto de Lei, foi apresentado e discutido em Reunião Pública, realizada no dia 10 de junho de 2016, no Auditório da Prefeitura, da qual participaram representantes das entidades que integrarão o Forum, autoridades e demais convidados, conforme segue cópias em anexos.

Diante do exposto e na certeza da compreensão e do elevado espírito público presente nos representantes do povo no Poder Legislativo, submetemos o plano de lei à ilibada análise, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, aguardando a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ